

### SEI-001011580123-81

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



<mark>//etce.</mark>tce<mark>pe.</mark>tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ee11aef2-884d-469b-b993-e5c0a3966853

Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Morais Alves

Gameleira, 07 de junho de 2023

Ao Excelentíssimo Presidente,

RANILSON RAMOS.

Tribunal de Contas de Pernambuco,

Recife - PE.

Ofício nº GP 072/2023.

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO GEPE Nº 51863
Data 28 / 0693 Hora: 1391
Assihatura e Matrículo do Recebedor

Referência: Resultado do julgamento de contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro 2020.

Excelentíssimo Doutor Presidente.

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, ao ensejo, e CONSIDERANDO o teor do parecer prévio emitido nos autos da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal da Gameleira, exercício de 2020, Processo TC nº 21100379-7;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, I, da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup>, combinado com o art. 16, "caput", do Regimento Interno da Casa<sup>2</sup>, que estabelece que o Presidente representa o Poder Legislativo local;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 38. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno: I. Representar a Câmara Municipal.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 16: O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas inclusive em juízo, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades internas previstas expressamente neste Regimento.

A(o)MPCO, após inclusão no SEI GEPE, O I DE SEI

Matr.

Nome

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Morais Alves Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ee11aef2-884d-469b-b993-e5c0a3966853



CASA MARQUÊS DE OLINDA



<mark>etce</mark>.tce<mark>pe</mark>.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ee11aef2-884d-469b-b993-e5c0a3966853

Dig<mark>ital</mark>mente por: Maria Aparecida Ferreira de Morais Alves

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Legislativo julgar as contas do Executivo Municipal, nos moldes dos arts. 70 e 71 da Constituição da república Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, o dever de transparência que decorre do "caput" do art. 37 da Constituição Federal.

MUNICIPAL DE GAMELEIRA, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, vem, muito respeitosamente, INFORMAR o resultado do julgamento das contas do executivo municipal, exercício financeiro 2020, pelo que faz aduzindo que a edilidade, por unanimidade, manteve o parecer prévio desta Corte de Contas que recomendou a aprovação, com ressalvas, das contas do referido exercício financeiro, conforme resolução e ata anexas.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Gameleira

Av. Caetano Monteiro, 260 - Centro - CEP: 55.530-000 - Gameleira - PE - CNPJ: 11.529.765/0001-30



CASA MARQUÊS DE OLINDA



RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a análise, também pelo plenário de Morais Alve.

da prestação de contas do Poder Executivo do documento: eel

Município da Gameleira, referente ao exercício de 2020, e dá outras providências.

exercício de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica aprovada com ressalva a prestação de contas do Poder Executivo Municipal da Gameleira, exercício financeiro 2020, que teve como ordenador de despesas a Sra VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, de acordo com o Parecer Prévio do TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO, exarado nos autos do processo de nº 21100379-7.

Parágrafo único. O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Projeto de Resolução.

Art. 2º. A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação desta Resolução, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 06 de junho de 2023.

LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA

Presidente

CASA MARQUÊS DE OLINDA



#### **NOTIFICAÇÃO**

A EXMA. SRA.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE

GAMELEIRA/PE

A CÃMARA MUNICIPAL DA GAMLEIRA, Estado de Pernambuco, com sede à Av. Caetano Monteiro, 260 — Centro de Gameleira, inscrita no CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30, neste ato representada por seu Presidente Sr. Lucivaldo Temoteo da Rocha, vem com o objetivo de assegurar os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, NOTIFICAR Vossa Senhoria para que possa apresentar DEFESA ESCRITA OU ORAL, por si ou representante legal na Sessão Ordinária de Julgamento do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do Parecer Prévio do TCE, relativo as Contas Públicas do Município da Gameleira, exercício 2020, origem do Processo TCE-PE nº 21100379-7, a realizar-se terça feira 06 de junho de 2023, as 10:00 horas, no plenário da Câmara Municipal da Gameleira.

Gameleira, 24 de maio de 2023.

LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA

PRESIDENTE - CMG.

v. Caetano Monteiro, 260 - Centro - CEP: 55.530-000 - Gameleira - PE - CNPJ: 11.529.765/0001-30



CASA MARQUÊS DE OLINDA



25.05.2023

Gameleira, 23 de maio de 2023.

Ofício GP nº 071/2023.

Excelentíssimo Senhora

Verônica Maria de Oliveira Souza

EX- PREFEITA MUNICIPAL DA

GAMELEIRA/PE

Referência: Contas Publicas

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos comunicar que o Tribunal de contas do Estado de Pernambuco – TCE, enviou a esta Casa, por meio do ofício TCMPCO-VOPe-TCEPE nº 152040/2023 para fins de apreciação, o Relatório (anexo) da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Gameleira/PE, referente ao exercício de 2020, onde Vossa Senhoria consta como ordenadora de despesa.

Outrossim, segue anexo, **NOTIFICAÇÃO** a cerca da Sessão de Julgamento, afim lhe assegurar os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Sem mais, deixo meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Lucivaldo Timóteo da Rocha

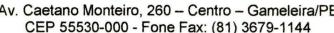
Presidente

<mark>mto Assinado</mark> Di<mark>git</mark>almente por: Maria Aparecida Ferreira de Morais Alves <mark>m: https://etc</mark>e.tc<mark>epe</mark>.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ee11aef2-884d-469b-b993-e5c0a3966853



### CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA CASA MARQUÊS DE OLINDA

CNPJ: 11.529.765/0001-30





CNPJ: 11.529.765/0001-30

Av. Caetano Monteiro, 260 – Centro – Gameleira/PE
CEP 55530-000 - Fone Fax: (81) 3679-1144

Email:

Ata da Sexta Sessão Ordinária da Câmara Municipal da Gameleira, relativa ao Segundo período Legislativo de 2023. Aos 06 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às dezahoras, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores: Lucivaldo Temoteo da horas, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores: Lucivaldo Temoteo da se para Rocha, Ismael Jose da Silva, Jose Pedroza de Alencar, Reginaldo Rodrigues da Silva, Roberto Jose Cavalcante Costa, Sonildo Jose Pimentel, Loide de Almeida Souza Rodrigues, Edivaldo Ferreira Pontes Filho, Jose Raimundo da Silva Junior e Edilúcio Jose Feijó da Silva. Presidida pelo Vereador Lucivaldo Temoteo, que abriu a Sessão rogando as bênçãos de Deus. Convidou o Exmo. Vereador Irmão Junior para fazer a leitura de um textografia bíblico, o qual recitou Gálatas, Cp. 05. Vc. 16 ao 26. Nada constando no EXPEDIENTE, foig facultada a palavra sobre QUALQUER ASSUNTO, a Vereadora Loide Rodrigues teve aprovado Apelo Verbal ao Exmo. Prefeito Municipal Dr. Leandro Gomes para que disponibilize coletores seletivos de resíduos nos prédios, praças e demais espaços públicos do Município, onde há grande circulação de pessoas. Conforme a proposta, os coletores devem ter capacidade para receber, separadamente, resíduos de plásticos, vidros, papéis, metais e orgânicos. De acordo com o parlamentar, este projeto visa contribuir para a promoção da conscientização da população quanto aos cuidados necessários para a manutenção de um ambientes ecologicamente equilibrado, além do uso sustentável de recursos e da possibilidade de reaproveitamento de materiais. Ainda solicitou do Exmo. Secretário de Infraestrutura para concluir o calcamento na Rua Antônio Jose. Segundo os moradores a referida rua se encontra intransitável, impossibilitando inclusive, a ambulância ter acesso as residências para transporte com pacientes. O Vereador Juca do Sesp formou fileira em apoio as proposituras, salientou serem justas e oportunas. O Vereador Presidente Lucas Predadores fez uso da Tribuna para parabenizar a seleção de futsal de Gameleira pelo placar de 03X02, diante da forte seleção da cidade dos Palmares. Segundo o Vereador, a equipe mostrou muita garra e determinação. Estendeu os elogios a Prefeitura municipal, bem como, a todos que direta ou indiretamente. contribuíram para realização da Copa Regional, evento de grande repercussão, promovido pela Federação Pernambucana de Futsal. A Exma. Vereadora Loide Rodrigues foi solidária ao Pleito. destacou a importância dos jovens desportista da nossa cidade, serem reconhecidos regionalmente. Já o Exmo. Vereador Juca do Sesp salientou que tais competições deveriam atingir outras modalidades de esportes, tais como handebol e voleibol, e assim, contemplar um maior numero de atletas amantes do esporte. Foi determinada a leitura da Pauta da Ordem do Dia, que constou do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao Parecer Prévio do TCE - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, alusivo a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Gameleira/PE, inerente ao exercício de 2020. Em discussão o Vereador Irmão Junior Relator do Parecer, fez algumas considerações a respeito do parecer, dentre elas, o fato de não ter argumentos plausíveis para irem de encontro ao Parecer Prévio do TCE, uma



### CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA CASA MARQUÊS DE OLINDA

CNPJ: 11.529.765/0001-30

Av. Caetano Monteiro, 260 - Centro - Gameleira/PE CEP 55530-000 - Fone Fax: (81) 3679-1144



Acesse em: https:

vez que o Próprio, recomendou a aprovação com ressalvas, visto que não encontraram irregularidades que pudessem ensejar uma rejeição. Diante do exposto, Essa Comissão decidiu Emitir Parecer acompanhado a decisão do Tribunal de Contas do Estado, opinando ao Plenário a aprovação com Ressalvas das Contas Públicas da Prefeitura Municipal de Gameleira, exercício financeiro de 2020, onde consta como ordenadora de despesa a Ex- Prefeita Verônica Maria de Oliveira Souza. Não havendo mais oradores, o Sr. Presidente colocou o devido Parecer em Única Votação. Sendo Aprovado por Unanimidade. Assim sendo, fica as Contas Públicas da Prefeitura Municipal de Gameleira, exercício 2020, APROVADAS com Ressalvas. Ditos e relatados o Srê Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para terça feira 13 de junho de 2023, no horário regimental, e para constar, José Edson Assistente Parlamentar, lavrei esta Atages. que depois de lida e aprovada, será assinada por todos presentes. Gameleira, 06 de junho de 

-884d-469b-b993-e5c0a3966853



#### Ofício TCMPCO-VOP/e-TCEPE nº 152040/2023 (Favor mencionar na resposta)

Processo TC n.º 21100379-7

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Governo

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Prefeitura Municipal da Gameleira, Câmara Municipal de Gameleira

Recife, 27 de Março de 2023

#### **URGENTE**

Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores,

O Ministério Público de Contas de Pernambuco, REQUISITA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Oficio, informações sobre o julgamento da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal da Gameleira, exercício de 2020, Processo TC nº 21100379-7.

Tal requisição decorre da constatação de que o Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas nos autos do processo supramencionado foi recebido nessa Casa em 09/11/2022 (Oficio TCE/DP/NAS/GEEC Nº 908/2022), conforme certidão de ciência em anexo, sem que tenha sido submetida a este órgão de controle qualquer notícia acerca do julgamento das referidas contas, a despeito de já extrapolado o prazo assinalado no art. 86, §2º da Carta Estadual.

Há de se ver que, no caso em apreço, por se tratar de Processo Eletrônico, as comunicações são expedidas pelo Tribunal de Contas no Sistema e-TCEPE, cujo acompanhamento é de responsabilidade do usuário, conforme previsto nas Resoluções TC nºs 21/2013 e 22/2015:

Resolução TC nº 21/2013:

"Art 8°

(...)

§ 2º É de responsabilidade do usuário:

(...)
II - o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente."

(...)

Art. 18 Considerar-se-á realizada a comuniçação processual por meio eletrônico no momento em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica ao teor do ato ao qual esta se refere ou quando houver condições de se aferir o efetivo recebimento do expediente pelo destinatário, certificando- se em ambos os casos o fato nos autos. (...)

§2º A consulta a qual se refere este artigo deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação por meio eletrônico, sob pena de ser esta considerada automaticamente realizada ao término deste prazo.

Resolução TC nº 22/2015:

Art. 27. O Gestor/Titular da Unidade Jurisdicionada e demais responsáveis/usuários credenciados no e-TCEPE deverão monitorar, as comunicações expedidas pelo Tribunal no Sistema e-TCEPE, sob pena de preclusão e/ou de responsabilização pela omissão.

Por fim, considerando a parceria entre o TCE/PE e o Ministério Público do Estado (MPPE), lembramos que a omissão injustificada no término do processo constitucional de apreciação das contas poderá acarretar punições aos vereadores, inclusive com eventual lavratura de Auto de Infração, nos termos do art. 2°, § 6°, da Resolução TC n° 08/2013, bem como de formulação de Representação ao Ministério Público Estadual pelos indícios da prática de atos de improbidade administrativa e prevaricação.

Atenciosamente,

#### GUSTAVO MASSA FERREIRA LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco